

PL 3247/2012

Altera as Leis nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para excluir os juros recebidos ou creditados, a título de remuneração do capital próprio, da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), nas modalidades cumulativa e não cumulativa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º 1º O inciso II do § 2º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....
§ 2º

.....
II – as reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda, que não representem ingresso de novas receitas, o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e, desde que tenham sido computados como receita:

a) os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição;

b) os juros recebidos ou creditados, a título de remuneração do capital próprio;

.....” (NR)

Art. 2º A alínea “b” do inciso V do § 3º do art. 1º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
§ 3º

.....
V –

.....

b) as reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda, que não representem ingresso de novas receitas, o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido, os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição e os juros recebidos ou creditados, a título de remuneração do capital próprio, que tenham sido computados como receita;

.....” (NR)

Art. 3º A alínea “b” do inciso V do § 3º do art. 1º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 3º

V –

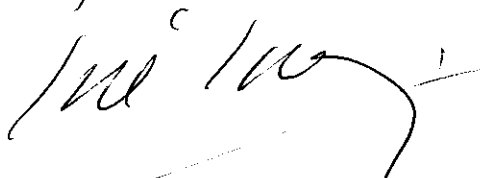
b) as reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda, que não representem ingresso de novas receitas, o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido, os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição e os juros recebidos ou creditados, a título de remuneração do capital próprio, que tenham sido computados como receita;

.....” (NR)

Art. 4º Revoga-se a parte do art. 2º da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, que dá nova redação ao inciso II do § 2º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de fevereiro de 2012.



Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal